Estatuto da Associação Médico Veterinária Homeopática Brasileira

Aos sete dias de agosto de 1993 foi fundada a Associação Médico Veterinária Homeopática Brasileira.

CNPJ 00.900.474/0001-90

Capítulo I

Da Finalidade, Duração, Sede, Organização Social

Artigo 1 – A Associação Médico Veterinária Homeopática Brasileira, fundada em 7 de agosto de 1993, cuja sigla é AMVHB, inscrita no CNPJ sob nº 00.900.474/0001-90 com sede na Av. Pedro Bueno, 220 - Sala 01 - Parque Jabaquara - São Paulo - SP - CEP 04342-000, é uma associação civil sem fins econômicos, com prazo de duração por tempo indeterminado, que congrega médicos veterinários homeopatas de todo território nacional.

Artigo 2 – São finalidades da AMVHB:

- I reunir e congregar todos os médicos veterinários homeopatas do país, estimular sua união e apoiá-los nas questões científicas, éticas, sociais, econômicas e jurídicas relacionadas à prática da Homeopatia Veterinária no território nacional;
- II organizar Congressos Brasileiros de Medicina Veterinária Homeopática preferencialmente a cada dois anos e outros eventos nacionais e internacionais;
- III contribuir para o desenvolvimento, pesquisa, ensino, extensão e divulgação da Homeopatia;
- IV elaborar e aplicar a prova para Título de Especialista, de acordo com a legislação vigente;
- V defender os interesses gerais dos Médicos Veterinários Homeopatas;
- VI contribuir para o desenvolvimento científico, técnico e o aperfeiçoamento da formação da medicina veterinária homeopática;

Artigo 3 – A AMVHB é uma associação constituída por Médicos Veterinários homeopatas atuantes no Brasil.

Artigo 4 – São órgãos dirigentes da AMVHB: Assembleia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro – A AMVHB poderá nomear representante quando necessário, para representa-la.

Dos Associados

Artigo 5 – Os Médicos Veterinários poderão ingressar na AMVHB através do preenchimento de cadastro no site da AMVHB, o qual deverá ser aprovado pela Diretoria.

Artigo 6 – São requisitos para admissão de qualquer associado:

I – ser Médico Veterinário inscrito em CRMV do país;

II – enviar pedido escrito, que será analisado pela diretoria ou através do preenchimento de formulário específico, disponível do site www.amvhb.org.br.

Parágrafo Único – O associado poderá solicitar a qualquer tempo sua demissão do quadro associativo, sem que isso implique em remissão de pendências ou débitos anteriores.

Artigo 7 – Todos os associados terão direitos e deveres.

Parágrafo Primeiro – Direitos:

 I – votar e ser votado em todas as instâncias e situações previstas neste estatuto, respeitadas as normas e condições estabelecidas;

 II – gozar dos benefícios e facilidades oferecidos pela AMVHB e por este estatuto, respeitadas as normas e condições estabelecidas.

Parágrafo Segundo – Deveres:

I – colaborar e apoiar as iniciativas e resoluções tomadas pela AMVHB;

 II – contribuir financeiramente com a AMVHB com a importância que for determinada pela Diretoria através de anuidades que poderão ser pagas parceladamente ou de uma vez, a critério da Diretoria;

III – respeitar este Estatuto;

Artigo 8 – Em caso de violação do Estatuto, a Diretoria, advertirá o associado mostrando-lhe as infrações cometidas; nos casos de maior gravidade informará a todos os associados da mesma sobre as infrações praticadas, e poderá chegar a suspender temporariamente os direitos associativos ou excluir da associação, caso a ética tenha sido violada.

Parágrafo Único – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

 I – após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

II – aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

 III – uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

 IV – o associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

Capítulo II

Dos Órgãos Dirigentes

Assembleia Geral

Artigo 9 – A Assembleia Geral será formada por todos os associados da AMVHB presentes ao Congress Brasileiro de Homeopatia Veterinária, ou à Assembleia Geral convocada extraordinariamente, e a ela competirá:

- I discutir e aprovar reforma do Estatuto da AMVHB;
- II deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- III proceder a apuração da eleição da Diretoria e Conselho Fiscal;
- IV decidir outras questões.

Parágrafo Primeiro – As resoluções de que trata a alínea I serão tomadas por maioria de 2/3 mais um dos membros do quadro social presente, admitindo-se o voto por procuração.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral terá um presidente, que coordenará o andamento, e um secretário, que redigirá a ata, eleitos pelos associados presentes.

Parágrafo Terceiro – As Assembleias Gerais ordinárias serão convocadas pela Diretoria, através de meios disponíveis.

Parágrafo Quarto – As Assembleias extraordinárias serão convocadas pela diretoria ou por solicitação do Conselho Fiscal ou de pelo menos 20% dos associados em dia com suas obrigações estatutárias, através de meios disponíveis, devendo constar das convocações a ordem do dia.

Parágrafo Quinto – As Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias funcionarão com qualquer número de membros presentes.

Parágrafo Sexto – Compete privativamente à Assembleia Geral a destituição da Diretoria, do Conselho Fiscal ou de algum de seus membros, exclusão de associado, e alteração do estatuto social.

Diretoria

Artigo 10 – A Diretoria é o órgão executivo da AMVHB e compõe-se de: Presidente, Vice- Presidente, 1° Secretário e 2° Secretário, e 1° Tesoureiro e 2° Tesoureiro e terá o mandato de dois anos.

Artigo 11 – A Diretoria será eleita pelo voto direto em papel ou por aclamação dos médicos veterinários associados em dia com suas obrigações, durante o Congresso Brasileiro de Homeopatia Veterinária, ou eventos da mesma natureza, promovidos pela AMVHB.

Parágrafo Único – A apuração dos votos será realizada durante a Assembleia Geral, sendo considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos.

- **Artigo 12** É condição de elegibilidade para os cargos da Diretoria que o candidato seja associado da AMVHB, há pelo menos um ano da realização das eleições e quite com suas obrigações.
- **Artigo 13** Os membros da Diretoria da AMVHB reunir-se-ão pelo menos uma vez ao ano, presencialmente ou de forma virtual em data e local escolhido pela diretoria sendo que nas reuniões uma ATA será confeccionada e esta deverá ser disponibilizada para todos os associados adimplentes, pelos meios possíveis.
- **Artigo 14** A Diretoria da AMVHB poderá ser convocada extraordinariamente pelo Presidente ou na sua ausência por um dos Diretores, sempre que for considerado necessário.

Presidente

Artigo 15 – Compete ao Presidente:

- I representar a AMVHB em juízo ou extrajudicialmente, ativa ou passivamente;
- II dar execução às resoluções do Conselho Fiscal;
- III administrar a AMVHB e respectivo patrimônio:
- IV indicar consultor jurídico e constituir advogados quando necessário, cuja aprovação dependerá do voto da maioria simples da Diretoria;
- V indicar e contratar assessorias técnicas com fins específicos;
- VI tomar providências de caráter administrativo, não previstas neste Estatuto;
- VII assinar cheques junto com o 1° Tesoureiro ou 2° Tesoureiro no impedimento do 1° Tesoureiro.
- VIII criar e nomear Diretorias Setoriais, com fins específicos sempre que necessário, através de resolução formal e por tempo limitado ao período do mandato desde que com o apoio de toda Diretoria.

Vice-Presidente

Artigo 16 – Compete ao Vice-Presidente auxiliar e substituir o Presidente, em todas suas atribuições, quando de sua impossibilidade de qualquer espécie ou

afastamento temporário, incluindo a assinatura de cheques e demais atribuições do cargo.

1° Secretário

Artigo 17 - Compete ao 1° Secretário:

- I secretariar as reuniões de Diretoria;
- II substituir o Presidente e o Vice-Presidente nos seus impedimentos e vacância;
- III dirigir odos os serviços de Secretaria;
- IV propor à Diretoria a admissão e dispensa de funcionários;
- V exercer outras atividades peculiares ao cargo ou que lhe venham a ser atribuídas;

2° Secretário

Artigo 18 – Compete ao 2º Secretário auxiliar e substituir o 1º Secretário, em todas suas atribuições, quando de sua impossibilidade de qualquer espécie ou afastamento temporário.

1º Tesoureiro

Artigo 19 – Compete ao 1º Tesoureiro:

- I arrecadar e administrar os fundos e rendas da AMVHB sob supervisão e fiscalização dos membros da Diretoria;
- II fazer as despesas autorizadas pela Diretoria;
- III fiscalizar a contabilidade:
- IV realizar balancete mensal e apresentar relatório anual à Diretoria;
- V exercer outras atividades peculiares ao cargo ou que lhe venham a ser atribuídas;

VI – assinar os cheques juntamente com o Presidente para pagamento das despesas, contas e obrigações da Associação.

VII – analisar e Propor outras formas lícitas de captação de recursos sempre objetivando assegurar a saúde financeira da Associação (cursos, parcerias, bonificações, acordos setoriais e governamentais etc.).

2º Tesoureiro

Artigo 20 – Compete ao 2º Tesoureiro auxiliar e substituir o 1º Tesoureiro, em todas suas atribuições, quando de sua impossibilidade ou afastamento temporário.

Conselho Fiscal

Artigo 21 – O Conselho Fiscal será constituído por três titulares e três suplentes, a serem eleitos por ocasião da eleição da Diretoria da AMVHB;

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos em forma nominal e por voto direto, independentemente da chapa da Diretoria, sendo considerados eleitos os três mais votados e suplentes os três seguintes.

Parágrafo Segundo – Entre os três titulares, o que obteve o maior número de votos é considerado Presidente do Conselho Fiscal em caso de empate o associado mais antigo será considerado o Presidente ou por consenso entre as partes.

Artigo 22 – Ao Conselho Fiscal cabe dar parecer favorável ou desfavorável sobre os atos da Diretoria que envolvam responsabilidade da AMVHB perante terceiros.

Parágrafo Único – Cabe ainda ao Conselho Fiscal

- I fazer sindicância, apurar irregularidades administrativas, quer por iniciativa própria, ou por solicitação da Diretoria;
- II apreciar as contas da Diretoria a cada doze meses, elaborando o respectivo parecer;
- III tomar conhecimento dos atos praticados pela Diretoria e deliberar;
- IV dar parecer favorável ou desfavorável sobre as propostas feitas pela Diretoria no tocante a compra, aceitação de legados, doações, condomínios ou alienação, compromissos financeiros, aplicação de capitais e vendas móveis ou imóveis;

V – solicitar da Diretoria as informações ou comprovações que julgar necessárias quanto aos bens da entidade e seu estado econômico e financeiro a qualquer tempo;

Comissão Científica

Artigo 23 – Será nomeada pela diretoria, pelo mesmo tempo do mandato, uma comissão científica composta por 6 (seis) membros, que sejam possuidores do Título de Especialista em Homeopatia Veterinária registrado junto ao CFMV, e que esteja em dia com suas obrigações junto a AMVHB. São atribuições da Comissão Científica:

- I- Organização de eventos de homeopatia
- II- Avaliação de trabalhos, artigos e outros a serem divulgados pela AMVHB
- III- Divulgação de trabalhos em homeopatia
- IV- Auxiliar na parte cientifica dos congressos e eventos homeopáticos da AMVHB
- V- Avaliar trabalhos a serem publicados nos congressos e eventos científicos da AMVHB
- VI- Fomentar a pesquisa em homeopatia

Comissão de prova será nomeada pela comissão cientifica composta de 6 membros, que podem ou não fazer parte da Comissão Cientifica, e tem como atribuição:

- I elaboração das provas para obtenção do Título de Especialista em Homeopatia
 Veterinária;
- II correção das provas para obtenção do Título de Especialista em Homeopatia
 Veterinária:
- III analise de recursos apresentados pelos candidatos a obtenção do Título de Especialista em Homeopatia Veterinária;
- IV avaliação e aprovação dos trabalhos científico, para apresentação nos congressos em que a AMVHB participar ou promover.

Parágrafo Primeiro – Fica vedado a participação na comissão de prova os proprietários ou coordenadores de cursos homologados pela AMVHB

Dos Títulos de Especialização em Homeopatia Veterinária

Artigo 24 – Atendendo ao disposto no Artigo 4, § 1 da Resolução 935/09 do CFMV que dispõe sobre a Acreditação e Registro de Título de Especialista em áreas da Medicina Veterinária e da Zootecnia, para ser considerado apto pela AMVHB a se inscrever para a prova Título de Especialista em Homeopatia Veterinária, o candidato deverá cumprir pelo menos um dos seguintes instrumentos:

 I – certificado de curso de especialização na área específica, conferido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Conselho Nacional de Educação/ Ministério da Educação (CNE/MEC) ou entidades de especialistas, cujo curso atenda aos requisitos desta Resolução;

II – certificado de conclusão de Programa de Residência na área específica;

III – título de mestre na área específica, conferido ou revalidado por Instituição de Ensino Superior em Curso/Programa de Pós-graduação reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior (CAPES/MEC);

IV – título de doutor na área específica, conferido ou revalidado por Instituição de Ensino Superior em Programa de Pós-graduação reconhecido pela CAPES/MEC;

Parágrafo Primeiro – É obrigatório, a apresentação de memorial documentado no qual se possa comprovar que o solicitante desenvolve atividades na área da especialidade requerida há pelo menos 05 (cinco) anos, aí se incluindo os Cursos de Pós-graduação lato e stricto sensu.

Parágrafo Segundo – O solicitante que não possuir quaisquer dos títulos previstos neste Artigo poderá pleitear o título de especialista desde que apresente memorial documentado que demonstre de forma inequívoca sua experiência, há pelo menos 08 (oito) anos, na área da especialidade pleiteada e logre aprovação na prova de conhecimentos específicos.

Das Provas

Artigo 25 – Será disponibilizado em seu sítio da internet (<u>www.amvhb.org.br</u>) edital de convocação para inscrição na prova de Título de Especialista em Homeopatia Veterinária, contendo:

I – data hora e local da prova;

II – prazo final para Inscrição;

III – ficha de Inscrição;

IV – valor da Taxa de Inscrição;

V – material Necessário;

VI – bibliografia Básica e Conteúdo;

Artigo 26 – A Comissão Cientifica ficará responsável pela elaboração e correção das provas de Título, respeitando os termos deste estatuto, em especial:

 I – três integrantes da Comissão ficarão responsáveis pela elaboração das provas OBJETIVA e PRÁTICA, atribuindo a cada questão a pontuação correspondente, que somados, cada prova totalizará 10 (dez) pontos;

II – os demais três integrantes ficarão responsáveis pela correção em cego. Cada integrante do grupo de correção, corrigirá a prova de todos os participantes, e a nota de cada participante será a média dos três avaliadores.

III – será considerado APROVADO o participante que somada as duas provas e dividido o resultado por dois, atingir a média 7 (sete).

Artigo 27 – O gabarito oficial da prova será disponibilizado no sítio da internet, além de ser enviado aos participantes juntamente com seu espelho de prova por meio eletrônico até cinco dias úteis após a data da última prova.

Artigo 28 – O resultado oficial da prova com os aprovados, será publicado no sítio da internet em até 30 dias da realização da prova.

Artigo 29 – O candidato que não concordar com o resultado, poderá solicitar, por carta registrada ou pelo e-mail oficial a revisão da prova, no prazo máximo de 15 dias da divulgação do resultado oficial. A revisão será realizada por dois integrantes da Comissão científica escolhidos por sorteio e informado ao candidato quem serão.

Parágrafo Primeiro – A revisão será agendada para no máximo 30 dias da solicitação e comunicado ao candidato pelo e-mail cadastrado no formulário de inscrição.

Parágrafo Segundo – Respeitando o fato da AMVHB ser de âmbito nacional, a revisão deverá ser feita de forma virtual, facultando ao candidato a apresentação prévia de sua defesa por escrito.

Parágrafo Terceiro – Não havendo consenso entre os Revisores quanto a defesa e alteração da nota final, o resultado será divulgado por e-mail no prazo de 10 dias e não caberá mais recurso.

Do Reconhecimento dos Cursos de Especialização

Artigo 30 – A AMVHB, nas atribuições que lhe confere o Art. 5, Inciso III Alínea <u>C</u> da RESOLUÇÃO Nº 35, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009 que Dispõe sobre a Acreditação e Registro de Título de Especialista em áreas da Medicina Veterinária e

da Zootecnia, no âmbito do Sistema CFMV/CRMVs. estabelece que para reconhecimento dos Cursos de Especialização em Homeopatia Veterinária, deverá o curso:

Parágrafo Primeiro – Perfazer no mínimo 800 (oitocentas) horas concluídas em no mínimo de 24 meses e no máximo de 36 meses, distribuídas da seguinte maneira:

- a PARTE TEÓRICA: Total de 400 (quatrocentas) horas.
- b PARTE PRÁTICA Total de 100 (cem) horas.
- c ELABORAÇÃO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO Total de 200 (duzentas) horas.
- d ESTUDO DIRIGIDO Total de 100 (cem) horas.

Capítulo III

Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 31 – As receitas da AMVHB constituir-se-ão das contribuições dos associados, patrocínios de Entidade apoiadoras e simpatizantes da Homeopatia, da realização de Cursos Informativos rápidos e Palestras técnica específicas, de acordo com a legislação vigente e de outras rendas eventuais.

Parágrafo Primeiro – Os associados que não comprovarem com documento o pagamento de suas anuidades não terão direito a votar e nem a ser votados.

Parágrafo Segundo – A Diretoria da AMVHB poderá firmar Contratos de Cooperação entre as Entidades apoiadoras e simpatizantes, onde constará a duração do mesmo, as formas de auxílio combinadas, bem como os prazos dos aportes, no caso de valores.

Parágrafo Terceiro – Para tornar estas ações transparentes, a diretoria da AMVHB fica obrigada a disponibilizar as informações para todos Associados adimplentes, sempre que solicitado ou através de inclusão de cópia virtual dos Contratos no site www.amvhb.org.br, em área restrita aos Associados adimplentes.

Parágrafo Quarto – A prerrogativa possível para as Entidades apoiadoras e simpatizantes será a divulgação por parte da AMVHB de seu compromisso e apoio, o que será realizado através da inclusão de sua logomarca ou outra forma, em banners no site oficial ou em outros documentos, conforme definido nos Contratos.

Parágrafo Quinto – Os Contratos de Cooperação deverão ser aprovados pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo Sexto – O não cumprimento por parte da Entidade apoiadora ou simpatizante de suas responsabilidades cancela o contrato e a divulgação, além das penas civis cabíveis, a serem adotadas pela AMVHB.

Artigo 32 – As eleições processar-se-ão através do voto secreto, por correspondência ou por aclamação quando houver somente uma chapa inscrita.

Artigo 33 – A AMVHB terá um emblema próprio (logotipo).

Artigo 34 – A AMVHB poderá editar uma revista médica veterinária com periodicidade variável além de outras publicações.

Artigo 35 – Serão realizados pelo menos uma vez a cada dois anos, Congressos Médicos Veterinários destinados a debates de temas científicos e outros de interesse para a classe médica veterinária homeopática.

Parágrafo Primeiro – A partir do 4° Congresso Brasileiro de Homeopatia Veterinária, a AMVHB instituirá e oferecerá o Prêmio de Excelência Científica, para o melhor trabalho apresentado, nas categorias definidas, que será julgado pela Comissão Científica de cada Congresso, de acordo com Regulamento especifico a ser definido pela Comissão.

Parágrafo Segundo – O Planejamento e a Programação de Temas para os Congressos serão estabelecidos de comum acordo entre o Presidente da AMVHB e a Comissão Organizadora, sempre privilegiando a lógica e o equilíbrio entre os diferentes assuntos.

Artigo 36 – Somente o Presidente ou seu substituto legal formalmente instruído para tal, poderá fazer uso do nome da AMVHB em manifestações ao público ou aos poderes constituídos.

Artigo 37 – É vedado à Diretoria da AMVHB tomar parte em nome da Associação, em manifestações político- partidárias ou religiosas.

Artigo 38 – A AMVHB colaborará com o sistema CRMV/CFMV na aplicação do Código de Ética Veterinária e na aplicação de suas resoluções.

Artigo 39 – A Associação somente poderá ser dissolvida em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, mediante pedido dirigido à Diretoria e assinado pela maioria absoluta dos membros quites.

Parágrafo Primeiro – Aceito o pedido de dissolução e convocada a Assembleia Geral Extraordinária aos termos deste Estatuto, a deliberação somente poderá ser tomada por dois terços mais um dos membros quites.

Parágrafo Segundo – Aprovada a dissolução, será liquidante nato o Conselho Fiscal vigentes, passando os bens da Associação para instituições de caridade.

Artigo 40 – Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da AMVHB.

Artigo 41 – Todos os cargos referidos no presente estatuto, bem como os cargos criados (Diretorias Setoriais), serão obrigatoriamente exercidos gratuitamente, sem qualquer espécie de remuneração, não os isentando das contribuições devidas.

São Paulo, 01 de Novembro de 2023.

Cidéli de Paula Coelho Pinheiro Presidente